



## DECRETO Nº 022 DE 30 DE MAIO DE 2020

### ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ABERTURA DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONSIDERADAS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 -STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que a competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta por parte dos gestores para salvaguardar a estrutura hospitalar mínima necessária ao acolhimento dos pacientes acometidos da doença, estando, agora, na iminência do colapso, tanto da rede pública quanto da rede privada;



**CONSIDERANDO** que, a doutrina pacificou o entendimento de que, a respeito da competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Poderão funcionar, no período de 01 a 04 de junho de 2020, excepcionalmente, em horário normal:

I - os laboratórios de análises clínicas do Município de Barra de Santa Rosa, por serem atividades essenciais e que tem como objetivo principal auxiliar as autoridades médias na detecção de patologias e condições fisiológicas de pacientes; e

II - os Postos de Combustíveis do Município de Barra de Santa Rosa, por serem atividades essenciais para o transporte de alimentos entre outros.

**Art. 2º** - No período de 01 a 04 de junho de 2020, os supermercados, mercadinhos, farmácias, padarias, açougues e quitandas de frutas e verduras, só funcionarão no Município de Barra de Santa Rosa, até às 14h.

§ 1º - Após as 14h, supermercados, mercadinhos, farmácias, padarias, açougues e quitandas de frutas e verduras só poderão funcionar em forma de *delivery*.

§ 2º - Os responsáveis pelos supermercados, mercadinhos, farmácias, padarias, açougues e quitandas de frutas e verduras que descumprirem a hipótese descrita no caput de presente artigo serão multados pelo setor competente além de responderem civil e penalmente perante as autoridades competentes.

**Art. 3º** - Para evitar prejuízos de cumprimento do calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (online) nos termos da Portaria do MEC nº 343 de 17 de março de 2020, a todas as Escolas de ensino fundamental e médio no Município de Barra de Santa Rosa.

**Art. 4º** - No período de 01 a 04 de junho de 2020, fica autorizada a venda por sistema *delivery*, apenas para as empresas do setor de gêneros alimentícios, farmacêuticos, restaurantes e congêneres.

**Art. 5º** - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente Decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Assessoria Jurídica do Município, através do WhatsApp (83) 9952-9969.

**Art. 6º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Corona vírus.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA  
CNPJ. 08.993.925/0001-92 – E-MAIL: [PMBSRPB@HOTMAIL.COM](mailto:PMBSRPB@HOTMAIL.COM)  
HOME PAGE: [WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR](http://WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR)



**Art. 7º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor com a sua fixação e divulgação nas redes sociais, na página oficial do Município, em face da urgência, independentemente de sua publicação tempestiva, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 30 de maio de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**